



**Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**  
Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

**LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA N° 373/2011**

**EM 19 de DEZEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA

Prefeito



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 216/2001 de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 21 de dezembro de 2011

Tiragem desta edição Especial



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA N º 373/2011

EM 19 de DEZEMBRO DE 2011

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA  
Prefeito